

**ATA nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2024.**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, no portal eletrônico compras.gov, aconteceu a abertura do Pregão Eletrônico nº 0109/2024 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra completa de pavimentação asfáltica na Rua José Moreschi e Ruas paralelas a 27 de Fevereiro, com extensão total de 1.089,41 metros, e execução de uma rotatória na Rua 27 de Fevereiro, na interseção a Rua José Moreschi, no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. Cadastraram propostas no Compras Gov as seguintes empresas: EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA, VIA ASFALTOS LTDA, TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, CONXAP CONSTRUTORA LTDA e CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Encerrada a fase de lances foi solicitado para a empresa classificada em primeiro lugar enviar/anexar no portal compras gov a proposta readequada e os documentos de habilitação exigidos no edital. A empresa EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA anexou no portal a proposta readequada juntamente com a Planilha de orçamentária (orçamento básico) conforme exigido no item 6.18.3 do edital (*O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme MODELO DO ANEXO II acompanhada da PLANILHA ORCAMENTÁRIA (Orçamento Básico)*). Verifica-se que a empresa enviou os documentos exigidos no item 6.18.3 do edital, porém o agente de contratação solicitou para a empresa enviar a cronograma físico financeira e a composição do BDI em cada rua, a fim de corrigir erro de texto do edital, pois a proposta para obras de engenharia é necessária ser composta conforme os projetos do edital (Anexo IV), ou seja, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI. Em seguida procedeu-se a análise dos documentos de habilitação anexados pela empresa. verificou-se que a empresa apresentou o Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA em vigência conforme item 5.4.1 do edital. Comprovou o vínculo dos Profissionais responsáveis técnicos Luciano José Negri e Lucas Lopes da Silva do quadro permanente da empresa através da cópia da Carteira de Trabalho Digital e cópia da ficha de Registro de Empregados, sendo que os profissionais estão relacionados como responsáveis técnicos na Certidão de Registro da Empresa no CREA atendendo assim o exigido no item 5.4.2 do edital. Considerando que a Carteira de Trabalho digital não possui foto, o texto no rodapé do documento visa confirmar a titularidade da Carteira, não sendo motivo para invalidação perante o edital. Conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa apresentou atestado de capacidade técnica CAT nº 252024164643 em nome do profissional Luciano Jose Negri com a empresa proponente em quantidades e itens compatíveis com o objeto licitado. O atestado de capacidade técnica referente a ART nº 9489677-2 do Consórcio Chapecó foi desconsiderado pois está sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica ART nº 9395303-7 e N° 9489677-2 do Profissional Lucas Lopes da Silva não tem validade para comprovação de acervo. Desta forma o item 5.4.3 do edital foi atendido com o acervo CAT nº CAT 252024164643. A empresa anexou a Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada (responsável técnico, laboratorista e operadores de máquinas) conforme item 5.4.4 do edital. Quanto ao item 5.4.5 a empresa comprovou o vínculo dos responsáveis técnicos (Luciano Jose Negri e Lucas Lopes da

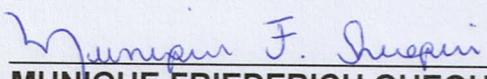
Silva) laboratorista (Lucas Lopes da Silva) através de Carteira de Trabalho Digital e cópia da ficha de Registro de Empregados e dos operadores/motoristas a empresa apresentou a ficha de registro de empregados. Conforme item 5.4.5 (A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os **responsáveis técnicos** devem integrar o **quadro permanente da empresa** conforme apresentado no item anterior, e os **demais profissionais** podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente), no texto do item acima a palavra "podem" é uma mera sugestão, de modo que a declaração assinada pela empresa e a ficha de registro de empregados é suficiente para comprovação do vínculo dos demais profissionais. Conforme parecer técnico do setor de engenharia a empresa declarou possuir equipamentos necessários e comprovou através de notas fiscais de equipamentos essenciais além das notas fiscais de equipamentos de laboratório. A empresa comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações financeiras dos anos de 2022 e 2023 conforme exigido no item 5.4.2 do edital. Apresentou a Certidão de Falência e Concordata vigente conforme item 5.4.1 do edital. Foi constatado mediante aplicação das formulas constantes no item 5.4.4 no Balanço Patrimonial de 2023 que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e a empresa possui patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação. Diante do exposto fica declarada habilitada e vencedora do certame a empresa **EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA**, com o valor global de **R\$ 2.749.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais)**. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata e abre-se prazo recursal.

Xanxerê, SC, 18 de novembro de 2024.



---

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Agente de Contratação



---

**MUNIQUE FRIEDERICH QUEQUI**  
Agente de Contratação

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0185/2024

Pregão Eletrônico nº 0109/2024

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de obra completa de pavimentação asfáltica na Rua José Moreschi e Ruas paralelas a 27 de Fevereiro, com extensão total de 1.089,41 metros, e execução de uma rotatória na Rua 27 de Fevereiro, na interseção a Rua José Moreschi, no município de Xanxerê-SC.**

Considerando a documentação apresentada pela empresa **EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com relação a qualificação técnica, segue análise quanto as exigências do edital dos itens de 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5. e 5.4.6, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Quanto ao item 5.4.1 do edital a empresa apresentou registro e regularidade da empresa e dos profissionais junto ao CREA, atendendo plenamente este quesito.

Quanto ao item 5.4.2 e 5.4.5 do edital, onde solicita:

[...]

5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil, tal comprovação deverá ser feita mediante da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados OU Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa OU em caso de Sócio através do Contrato Social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA como responsável técnico da empresa proponente.

[...]

5.4.5 A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.

[...]

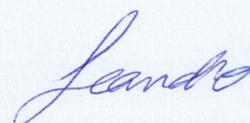


Conforme documentação encaminhada para análise, a empresa apresentou comprovação de dois profissionais, o Eng. Civil Lucas Lopes da Silva e o Eng. Civil Luciano José Negri, ambos profissionais com prova de vínculo através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), entretanto, no documento da CTPS encaminhado, na parte inferior da folha existe a seguinte descrição: **“Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação social”**, gerando uma dúvida quanto a necessidade ou não de complementação deste documento, para validação da comprovação apresentada.

Sendo assim, quanto aos itens 5.4.2 e 5.4.5, a proponente pode ser considerada apta caso juridicamente seja aceito o documento apresentado como prova do vínculo profissional, ou em caso não aceito, seja apresentada a documentação que corrobore quanto a autenticidade deste documento, mediante autorização do Pregoeiro para apresentação de documentação complementar.

Quanto ao item 5.4.3 do edital, a empresa apresentou CAT 252024164643 com respectivo atestado técnico de responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano José Negri em quantidades e itens compatíveis ao objeto do edital, porém, o atestado será válido se aceita como válida a documentação dos itens 5.4.2 e 5.4.5 ou aceita a sua complementação, visto que se o profissional não tiver seu vínculo comprovado, não teria validade também a respectiva capacidade técnica. Ainda, a empresa apresentou as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART n°9395303-7 e n°9489677-2 do profissional Lucas Lopes da Silva, que por si só não atendem os termos do edital, logo não serão consideradas, e apresentou também um atestado de capacidade técnica referente a ART n°9489677-2 do Consórcio Chapecó, porém sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, documento imprescindível para atendimento aos termos do edital.

Quanto ao item 5.4.3, da mesma forma que o item 5.4.2 e 5.4.5, a proponente pode ser considerada capacitada caso juridicamente seja aceito o documento apresentado como prova do vínculo profissional ou caso seja apresentada a documentação que corrobore quanto a autenticidade deste documento, mediante autorização do Pregoeiro para apresentação de documentação complementar, se for esse seu entendimento.



Quanto ao item 5.4.4 do edital:

[...]

5.4.4 **Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade** de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, **assinada(s) pelo responsável legal da empresa.**

[...]

Nos documentos apresentados pela empresa consta a relação de colaboradores, o mesmo identifica o nome dos funcionários com cargos exigidos no edital, com documentos pessoais, data de nascimento e cargo que o funcionário exerce na empresa, sendo encaminhada ficha de registro dos funcionários para comprovação. Conforme edital, é necessário a comprovação do vínculo empregatício através de qualquer documento, desde que, por óbvio, seja tal documento válido e autêntico, como exemplo: cópia de CTPS, contrato vigente, extrato do e-social da empresa, etc. Assim, quanto a disponibilidade de mão-de-obra, foi apresentada relação de colaboradores suficientes para atendimento deste quesito, porém, restou a dúvida se as fichas de registro apresentadas são suficientes ou se seria necessária a apresentação de documentação complementar para efetiva comprovação, caso seja de entendimento do Pregoeiro, para corroborar a validade das fichas de registro encaminhadas. Em sendo aceito juridicamente os documentos apresentados para a comprovação dos colaboradores, ou sendo permitida a complementação pelo Pregoeiro e a documentação complementar sendo suficiente para comprovação, a proponente poderia ser aprovada neste quesito, do contrário não será aprovada.

Além disso, o item 5.4.4. do edital solicita uma declaração de disponibilidade de equipamentos com respectiva comprovação documental, onde a declaração encaminhada consta a relação de equipamentos e foi encaminhada nota fiscal de três equipamentos essenciais para a execução do objeto, além das notas fiscais de equipamentos de laboratório, sendo suficiente para atendimento do quesito disponibilidade de equipamentos.

*Leandro*

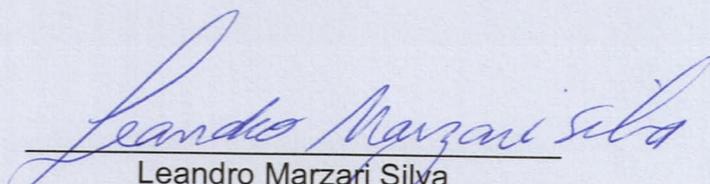
Quanto ao item 5.4.6, a empresa apresentou autodeclaração de que declara ter conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme solicitado em edital, atendendo a este quesito.

Sendo assim, entendemos que, se for legalmente aceita a documentação apresentada pela proponente para comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos e também dos colaboradores relacionados na declaração de disponibilidade, ou seja permitido pelo pregoeiro diligência para complementação destes documentos elencados, e **a empresa procedendo essa complementação de forma satisfatória, a mesma pode ser considerada habilitada quanto à qualificação técnica, do contrário em não sendo aceita a documentação apresentada com o suficiente para comprovar o vínculo dos responsável técnicos e profissionais necessário conforme item 5.4 do edital, a empresa estaria inabilitada quanto a qualificação técnica por falta de documentação exigida no edital.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Xanxerê, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Leandro Marzari Silva  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços